



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bayeux

LEI Nº 452 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1990

MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º
DA LEI Nº 433/89 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Bayeux, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 1º da Lei nº 433 de 1º de junho de 1989, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º- A gratificação de Produção dos Agentes Fiscais de Tributos Municipais, Agentes Arrecadadores e Fiscais de Posturas de Obras Particulares, fica estabelecida em até 200% (duzentos por cento), dos respectivos vencimentos, tendo por base os pontos produzidos durante o mês.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux, em 19 de fevereiro de 1990.



LOURIVAL CAETANO ALVES DE LIMA

P R E F E I T O